



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1006/90

DATA: 24 de dezembro de 1990.

SÚMULA: Altera percentuais de desconto sobre a UVC da Taxa de Iluminação previstos no art. 5º da Lei nº [882/89](#).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº [882/89](#) de 15 de dezembro de 1989, passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública sobre imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, será feita em parcelas mensais, calculadas com a observância dos percentuais de desconto constantes da tabela abaixo, incidentes sobre a Unidade de Valor para Custeio - UVC:

FAIXA DE CONSUMO MENSAL PERCENTUAIS DE DESCONTOS

(Em KWH. contribuinte) (sobre a UVC)

71 a 90	88,80
91 a 120	83,70
121 a 200	74,95
201 a 350	67,96
351 a 600	58,47
601 a 1000	39,40
Acima de 1000	20,72

(comercial)

501 a 600	42,80
601 a 1000	39,40
1001 a 1500	35,98
Acima de 1500	20,72

(industrial)

1001 a 1000	24,65
Acima de 2000	20,72

Art. 2º - O Valor da Unidade de Valor de Custeio - UVC, à partir de 1º de janeiro de 1991, é de Cr\$ 1.755,00 (mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros), sujeitos ao reajuste imposto pelo Governo Federal na tarifa de Iluminação Pública.

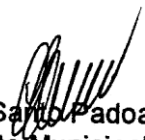


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente parte do artigo 5º da Lei Municipal nº [882](#), de 15 de dezembro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de dezembro de 1990.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal